



Regulamento Interno

Capítulo I Da Natureza/Fins e Âmbito de Aplicação

Artigo 1º Da Natureza e Fins

1. O Regulamento Interno da Residência Assistida da Assicom do Funchal, doravante designada por DILECTUS, tem por objectivo informar dos direitos e deveres da empresa e dos seus Clientes e promover a participação activa destes e dos seus representantes legais no funcionamento da instituição assegurando e divulgando o cumprimento das suas regras de funcionamento.
2. A DILECTUS é uma entidade privada que se dedica à exploração de Residências Assistidas no âmbito da terceira idade, mas não só, cujo objecto social está ligado a serviços prestados a clientes seniores.

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

1. A DILECTUS destina-se a acolher clientes em regime de curta, média ou longa duração, com dependências ou não, na satisfação das suas necessidades de vida diária, admitidos por opção e vontade própria, em conjuntos habitacionais, promovendo uma convivência familiar e de inclusão social na comunidade envolvente.
2. O pedido de admissão poderá ser apresentado pelo próprio, por familiar, pessoa significativa ou representante legal com poderes para o efeito, se o Cliente apresentar comprovada incapacidade em expressar vontade própria na admissão;
3. Com os seus serviços planificados individualmente pelo Médico Assistente e pelo Enfermeiro Responsável pela DILECTUS, pretende-se diagnosticar e estabelecer um plano de cuidados que promovam a independência do Cliente e/ou minimizem os efeitos adversos das dependências físicas e emocionais, caso se verifiquem, envolvendo-o activamente no processo de satisfação plena das suas actividades de vida diária.

Artigo 3º
Objectivos da DILECTUS

1. Assegurar a plena satisfação das actividades de vida diária do cliente: residência, alimentação/dieta especial, planificação de cuidados/tratamentos.
2. Promover a continuidade ou o restabelecimento das relações de família, de vizinhos e de amizade, com outros.
3. Garantir e respeitar a independência, a individualidade, a privacidade e a livre expressão de opinião dos Clientes.
4. Assegurar o tratamento e acompanhamento psicossocial e garantir o acesso à prática das convicções religiosas de cada Cliente.
5. Favorecer os sentimentos de interacção, auto-estima e segurança.
6. Contribuir para um processo de envelhecimento, se for esse o caso, plenamente aceite como uma fase natural do processo de vida.

Artigo 4.º
Princípios fundamentais

São princípios fundamentais na actividade desenvolvida pela DILECTUS:

- a) Humanização dos cuidados: garantir o respeito pela dignidade humana, nomeadamente no que se refere ao direito dos Clientes à sua privacidade, à confidencialidade da sua informação clínica, à preservação da sua identidade, à não discriminação e ao restabelecimento da sua situação de saúde para que possa decidir de forma livre sobre a concretização do que lhe é proposto;
- b) Ética assistencial: condensar na prática os valores éticos e deontológicos que pautam o exercício dos diferentes grupos profissionais que exercem na DILECTUS;
- c) Qualidade e eficiência: associar exigências de qualidade à da racionalidade económica e à da eficiência;
- d) Envolvimento da família: facilitar e incentivar a participação da família, elemento determinante na relação humanizada e na definição e

desenvolvimento dos cuidados ao cliente;

- e) Rigor e transparência: actuar sempre com rigor e transparência de forma a viabilizar os objectivos da DILECTUS;
- f) Responsabilidade: promover uma cultura de responsabilização, obrigando os dirigentes e os demais colaboradores que desempenhem funções na DILECTUS ao cumprimento das normas, regras e procedimentos definidos, respondendo perante a Direcção da DILECTUS pelos seus actos.

Artigo 5º Capacidade

A DILECTUS contempla a existência de 80 camas, em quartos duplos e individuais das quais, em princípio, 18 se destinam à Cedência do Direito de Uso e Vitalícia (CDUV).

Capítulo II Da Admissão dos Clientes

Artigo 6º Condições Gerais de Admissão

1. São condições de admissão:
 - a) existir vaga na DILECTUS;
 - b) a candidatura merecer a aprovação da Administração da DILECTUS.
2. A admissão é feita sob proposta do Cliente ou do seu representante legal, dirigida ao Presidente da DILECTUS e obedece aos seguintes critérios:
 - a) manifestar vontade de ser admitido nos termos que reza o Artigo 2º;
 - b) não sofrer de doença infecto contagiosa e não apresentar perturbação mental que ponha em causa a estabilidade dos outros residentes da DILECTUS.

Artigo 7º Processo de Candidatura

1. O pedido de admissão é formulado, por escrito, pelo Cliente ou por pessoa que se responsabilize pela sua admissão na DILECTUS.

2. Será oportunamente convocada uma reunião entre o Director Clínico da DILECTUS e quem formulou o pedido de admissão sendo preenchida uma Ficha de Inscrição.
3. O processo de candidatura para entrada na DILECTUS deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) ficha de inscrição preenchida pelo Cliente ou seu representante/responsável
 - b) fotocópias dos seguintes documentos do candidato a residente:
 - Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade
 - Cartão de Contribuinte
 - Cartão de Utente do Serviço Nacional ou Regional de Saúde
 - Cartão da Segurança Social ou da ADSE ou outros subsistemas
 - Identificação, contacto e comprovativo de residência do seu familiar (ou do seu representante) responsável pelo seu pedido de admissão
4. No processo de candidatura deve ser prestada ao candidato informação sobre:
 - a) regulamento e seus anexos;
 - b) horário de funcionamento da DILECTUS e de todos os serviços;
 - c) ficha de inscrição;
 - d) lista dos documentos a entregar com a ficha de inscrição;
5. Existindo vaga, a admissão poderá ser feita imediatamente, após decisão da Administração.

Artigo 8º
Processo de Admissão

No acto de admissão deverá ser observado o cumprimento das seguintes formalidades:

1. Celebração de um contrato de alojamento e de prestação de serviços entre a DILECTUS e o Cliente e/ou responsável pela sua admissão, no qual constarão os principais direitos e obrigações de ambas as partes, a mensalidade praticada e o conhecimento e a assinatura pelo Cliente e/ou responsável do respectivo Contrato e Regulamento Interno.
2. Exibição dos documentos mencionados no artigo anterior e anexadas fotocópias daqueles que, eventualmente já estejam desactualizados ou caduquem no prazo de 30 dias a contar da data de inscrição.
3. Atestado médico comprovativo de ausência de doença infecto-contagiosa ou mental do candidato a residente.
4. Relatório médico com historial clínico do candidato.

5. Caso exista pessoa responsável pela admissão do candidato a residente, fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e comprovativo de residência desta pessoa.
6. A elaboração de uma lista de todos os bens e valores trazidos pelo Cliente, e entregues à guarda da DILECTUS, que será assinada por todas as partes intervenientes no contrato de alojamento e de prestação de serviços.

Artigo 9º
Mensalidade

1. No acto da admissão, todos os Clientes procederão ao depósito de uma caução equivalente ao valor de uma mensalidade.
2. Para estadas superiores a três meses haverá lugar ao pagamento de uma joia equivalente a duas mensalidades.
3. As mensalidades deveram ser pagas até ao dia 10 de cada mês pelo meio que se consignar no contrato de alojamento e de prestação de serviços.
4. Também até ao dia 10 de cada mês, deverão ser pagos todos os serviços prestados no mês anterior não incluídos na mensalidade e devidamente discriminados na factura/ recibo.
5. Se o Cliente falecer na primeira quinzena do mês, a mensalidade a pagar será correspondente a metade; se o Cliente falecer após esse período, a mensalidade será paga na totalidade.
6. Na mensalidade paga encontram-se incluídos todos os serviços mencionados no Artigo 10.º do presente regulamento.
7. O valor da mensalidade poderá ser alterado, desde que seja aprovado pela Administração e deverá ser comunicado ao Cliente e/ou responsável com a antecedência mínima de 90 dias.
8. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 dias, a DILECTUS poderá suspender, ou mesmo rescindir, o contrato de alojamento e de prestação de serviços.

Artigo 10º
Serviços Incluídos na Mensalidade

A mensalidade referida inclui os seguintes serviços:

- a) alojamento;
- b) alimentação nas zonas de refeições;
- c) assistência pessoal nas Actividades de Vida Diária (AVD's);

- d) prática de hábitos de autonomia;
- e) dinamização sócio cultural;
- f) tratamento de roupas em lavanderia industrial;
- g) cuidados de higiene e conforto;
- h) cuidados de saúde básicos de medicina e de enfermagem ou sejam, os cuidados inerentes às necessidades humanas básicas, nutrição e hidratação adequadas, administração de terapêutica oral, rectal, subcutânea, intramuscular e pensos simples;
- i) gestão de medicação e sua aquisição a pedido;
- j) utilização do ginásio;
- k) utilização da piscina (quando disponível);
- l) pacote básico de TV e Wi-Fi nos quartos;
- m) utilização de todos os espaços comuns.

Artigo 11.º
Serviços não Incluídos na Mensalidade

Não está incluído na mensalidade estabelecida, nomeadamente, o seguinte:

- a) telefonemas particulares e de valor acrescentado;
- b) cuidados com a imagem (ex.: cabeleireiro, manicura, pedicura, depilação e Spa);
- c) medicamentos;
- d) meios auxiliares de diagnóstico e terapia e consultas de especialidade, soroterapia, apósitos com exclusão de pensos simples, oxigenoterapia, e qualquer acto médico invasivo;
- e) cuidados especiais designadamente: fisioterapia, fisioterapia, reabilitação e congéneres;
- f) fraldas e material congénere;
- g) tratamento especial de roupas, nomeadamente limpeza manual, a seco ou de tinturaria;
- h) alimentação fora do menu do dia e despesas de bar ou quaisquer outras não contidas no Artigo 10º do presente regulamento;
- i) aulas e actividades não contidas no Artigo 10º do presente Regulamento;
- j) acesso à internet de alta velocidade e a canais especiais de TV nos quartos;
- k) serviço de refeições nos quartos, excepto se devidamente justificado pelas

condições individuais de saúde.

- l) transportes a hospitais e outros serviços de saúde, sempre que o este o necessitar com eventual acompanhamento por colaborador da DILECTUS

Artigo 12.º Contratações Especiais

Os Clientes poderão contratar modalidades mais personalizadas de alojamento e de assistência em regime permanente ou temporário. O Contrato deverá reflectir a situação concreta de cada Cliente.

Artigo 13.º Integração dos Clientes

1. O processo de integração do Cliente, estimado em 4 semanas em especial para casos de estada de longa duração, é preponderante para o êxito da prestação do serviço. Nesse período deve dar-se especial atenção às questões relacionais, quer internas quer externas, com vista ao bom relacionamento entre o Cliente e todos os que o rodeiam, nomeadamente os seus cuidadores e outros residentes, respeitando sempre a sua individualidade.
2. No dia da admissão deverá estar presente o Cliente, o seu representante/responsável, no caso de existir, o Director Técnico, ou quem o substitua, da DILECTUS, a fim de desenvolverem um plano individual de cuidados do Cliente.
3. Após o registo de admissão será organizado um Processo Individual do Cliente, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito.

Artigo 14.º Serviços da DILECTUS

Os serviços constantes no presente regulamento serão prestados nas instalações da DILECTUS 24 horas por dia, ininterruptamente:

- a) alojamento, alimentação, cuidados de higiene e outros necessários para proporcionar uma boa qualidade de vida ao Cliente;
- b) acompanhamento médico ao Cliente que dele careça bem como os cuidados de enfermagem que serão assegurados por enfermeiro ao serviço da DILECTUS;
- c) acompanhamento do Cliente ao exterior das instalações com vista à aquisição

- de bens e serviços, sempre que se mostre necessário, desde que não tenha família ou, tendo-a, esta não possa acompanhá-lo;
- d) o alojamento será em quartos individuais ou duplos devidamente equipados para o efeito;
 - e) para além dos Clientes internos, a DILECTUS poderá disponibilizar residência temporária para Clientes que precisem de aí passar curtos períodos de tempo (ex.: períodos de férias da família, doença temporária, convalescenças, etc.);
 - f) são fornecidas cinco refeições diárias ou mais se prescrito, nos horários que se encontram afixados no Restaurante, na Sala de Estar e na Recepção;
 - g) o mapa das ementas será afixado semanalmente no Restaurante, na Recepção e na Sala de Estar, podendo ser alterado em caso de necessidade.

Artigo 15º Cuidados de Saúde

Os Cuidados de Saúde, compostos pelas Consultas Médicas, Serviço de Enfermagem e Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, e outros congéneres, serão administrados nos locais e nos dias e horas constante do mapa afixado na Recepção e na Sala dos Enfermeiros.

Artigo 16º Visitas aos Residentes

1. As visitas dos familiares ou amigos dos Clientes deverão efectuar-se na Recepção, nas salas de convívio, ou no quarto, se este for individual ou se o residente estiver acamado por doença, dentro do horário afixado na Recepção e na Sala de Estar;
2. Fora deste horário a presença de visitas na DILECTUS só será admitida em casos pontuais autorizados pela Direcção ou equipa técnica.
3. As visitas poderão tomar as refeições no Restaurante da DILECTUS, sempre que o desejarem, desde que sejam solicitadas atempadamente e pagas em separado.

Artigo 17.º
Passeios e Deslocações

1. A organização de passeios ou deslocações em grupo é da responsabilidade do Animador Sociocultural da DILECTUS que organiza as actividades nas quais os Clientes poderão participar, bem como os seus familiares, desde que existam lugares disponíveis para estes no meio de transporte utilizado.
2. Alguns passeios serão gratuitos e outros poderão ser comparticipados pelos Clientes, de acordo com a vontade e disponibilidade dos mesmos.
3. Durante os passeios em grupo, os Clientes serão sempre acompanhados pelo Animador Sociocultural e, se necessário, por outros colaboradores da DILECTUS.
4. Nos casos em que o Cliente não tenha capacidade de decisão o seu representante/familiar terá que autorizar, por escrito, os passeios ou deslocações ao exterior.

Capitulo III
Direitos e Deveres

Artigo 18.º
Direitos da DILECTUS

Constituem direitos da DILECTUS:

- a) exigir o cumprimento por parte dos Clientes e colaboradores do presente Regulamento Interno;
- b) alterar o presente regulamento sempre que tal seja considerado pela Administração;
- c) celebrar um contrato de alojamento e de prestação de serviços entre a DILECTUS, o Cliente e/ou o responsável pela sua admissão;
- d) estabelecer o valor da mensalidade e respectivas actualizações;
- e) exigir ao Cliente o pagamento dos serviços prestados e não incluídos na mensalidade estabelecida;
- f) revogar o contrato de alojamento e de prestação de serviços efectuado com o Cliente, sempre que este viole de forma reiterada os seus deveres;
- g) assegurar o respeito devido ao pessoal em exercício de funções na DILECTUS.

Artigo 19.º
Deveres da DILECTUS

Constituem deveres da DILECTUS:

- a) a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das necessidades dos Clientes, de acordo com o contrato firmado, tendo em conta a manutenção da sua autonomia e independência;
- b) proporcionar uma alimentação adequada atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo prescrições médicas;
- c) promover uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada Cliente;
- d) a realização de actividades de animação sociocultural que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os Clientes e a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas para o pleno desenvolvimento do seu potencial enquanto indivíduo;
- e) proporcionar um ambiente agradável, confortável e humanizado;
- f) garantir os serviços necessários ao bem-estar dos Clientes, nomeadamente, os destinados à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas;
- g) prestar assistência médica e de enfermagem de rotina, no estabelecimento, excepto nos casos de urgência médica em que os Clientes serão transferidos para a unidade de saúde adequada;
- h) prestar serviços remunerados de reabilitação (ex.: fisioterapia e psicomotricidade) com vista à recuperação, estabilização ou minoração dos efeitos de patologias;
- i) fomentar a convivência social através do relacionamento entre os Clientes e destes com os familiares e amigos, com o pessoal da DILECTUS e com a própria comunidade, de acordo com os seus interesses;
- j) facultar assistência religiosa sempre que o Cliente o solicite ou, na incapacidade deste, a pedido dos familiares;
- k) comunicar ao responsável pela admissão do Cliente ou a outros familiares indicados para o efeito, as situações de doença, acidente ou urgência;
- l) elaborar um plano de cuidados por Cliente e proceder à respectiva adequação, implementação, e avaliação;
- m) garantir o sigilo de todos os dados respeitantes aos Clientes;

- n) garantir a qualidade e o funcionamento dos serviços prestados.

Artigo 20.º
Direitos do Cliente

Constituem direitos do Cliente:

- a) alojamento e prestação dos serviços/cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção de autonomia e independência;
- b) qualidade de vida e um ambiente agradável, confortável e humanizado;
- c) receber atenção pelo seu especial estado de dependência, se existir;
- d) ser tratado com cortesia e ver respeitada a sua identidade, individualidade, privacidade, seus usos e costumes, e a inviolabilidade da respectiva correspondência;
- e) consultar, corrigir e actualizar os dados do seu processo individual;
- f) efectuar a avaliação periódica da prestação dos serviços e cuidados que lhe são prestados;
- g) o sigilo dos dados constantes no seu processo individual;
- h) ser esclarecido e receber informação relativa às condições de alojamento e à prestação dos serviços/cuidados;
- i) considerar a DILECTUS como domicilio próprio e poder dispor, no seu ambiente de conveniência, dos pertences e objectos de maior valor emocional, (eventualmente mobiliário) desde que sejam adequados ao seu quarto individual e sujeitos à aprovação da Administração da DILECTUS;
- j) o exercício da cidadania;
- k) assistência religiosa quando solicitada;
- l) receber visitas no período estabelecido para o efeito;
- m) ser ouvido sobre os assuntos que lhe digam respeito e participar activamente na organização e na realização das actividades da DILECTUS, sempre que possível;
- n) apresentar reclamações e sugestões;
- o) usar o telefone da DILECTUS, com a privacidade necessária, quando o desejar, com pagamento das chamadas realizadas, quando se aplicar;
- p) receber uma cópia deste regulamento e das alterações às normas de funcionamento dos serviços, quando ocorrerem;

- q) participar nas actividades lúdicas, de acordo com os seus interesses e possibilidades.
- r) direito à inviolabilidade da sua correspondência

Artigo 21.º
Deveres do cliente

Constituem deveres do Cliente:

- a) cumprir o presente Regulamento Interno e as decisões da DILECTUS no que diz respeito ao funcionamento da mesma;
- b) proceder ao pagamento da mensalidade estabelecida e demais despesas efectuadas;
- c) colaborar na manutenção e no bom uso e conservação do espaço individual e colectivo;
- d) contribuir para a boa convivência e tranquilidade na DILECTUS com respeito pela individualidade e privacidade de todos os residentes;
- e) e) comunicar a data de saída definitiva da DILECTUS, até ao dia 15 do mês a que se refere sob pena de pagamento total do mês seguinte;
- f) tomar as refeições no Restaurante, salvo situações de doença ou incapacidade física;
- g) não utilizar, nos locais de alojamento, qualquer lamparina, fogão ou aparelho similar, fósforos, isqueiros ou qualquer espécie de armas, de instrumentos cortantes ou contundentes ou que possam actuar como tal;
- h) não armazenar nem confeccionar qualquer tipo de alimentos dentro do alojamentos e zonas comuns;
- i) não ter em seu poder os medicamentos que não sejam do conhecimento da Direcção da DILECTUS e da Direcção Clínica, nem recebê-los dos seus familiares ou responsáveis. Os medicamentos deverão, em princípio, estar confiados à guarda do Enfermeiro Responsável da DILECTUS, em local próprio, e só serão administrados medicamentos previamente prescritos pelo médico assistente do Cliente, pelo médico da DILECTUS ou por um médico que o assista numa situação de urgência;
- j) facultar, à Direcção Clínica da DILECTUS, a indicação da medicação prescrita pelo seu médico assistente bem como relatórios actualizados e historial clínico.

Artigo 22.º
Responsabilidade

Os clientes ou os seus representantes legais são civilmente responsáveis pelos danos que, com dolo ou mera culpa, causem a outros Clientes ou à DILECTUS. Esses danos devem ser de imediato reparados com pagamentos em espécie ou pagos, após a sua avaliação, juntamente com a primeira mensalidade que vencer posteriormente.

Artigo 23.º
Ausência dos Clientes

1. Os clientes poderão sair diariamente da DILECTUS, sempre que o desejarem, mas deverão comunicar as suas saídas ao Director Técnico, ou a quem o substitua.
2. Quando o Cliente não tiver poder de decisão o seu representante/familiar terá de autorizar, por escrito, as suas saídas das instalações.
3. As ausências não justificadas superiores a 30 dias poderão determinar o cancelamento do respectivo contrato.
4. Durante o período da ausência, os Clientes e/ou seus familiares ou responsáveis assumirão toda a responsabilidade pelo que de anormal possa acontecer no exterior, ficando, a DILECTUS, ilibada de toda e qualquer responsabilidade.
5. Sempre que o Cliente não compareça às refeições ou não pernoite na DILECTUS, sem prévio aviso, a sua ausência será imediatamente comunicada à família e às autoridades policiais da área, devendo o responsável pela admissão do Cliente, se o houver, tomar as medidas necessárias para a localização do mesmo.
6. No caso de se verificar uma ausência forçada transitória, ou ausência voluntária do Cliente, por um período inferior a 45 dias por ano, a DILECTUS deverá conservar o seu lugar.
7. Nas situações referidas no ponto anterior será feito um desconto de 20% ao valor da mensalidade do Cliente. Este desconto será efectuado na justa proporção dos dias de ausência.

8. No caso de ocorrer ausência superior a 45 dias anuais, caberá á DILECTUS decidir sobre a prorrogação do referido no ponto 7, ou a rescisão do contrato.

Artigo 24º
Falecimento do Cliente

1. Em caso de falecimento do Cliente, a realização do funeral e respectivo pagamento ficarão a cargo da família ou da pessoa responsável pela admissão.
2. Quando não haja familiares ou havendo-os, e estes não tenham manifestado preferência por alguma agência funerária, em tempo útil, a DILECTUS promoverá a contratação de uma agência funerária à sua escolha, sendo a responsabilidade pelo pagamento do funeral da família ou do representante legal do Cliente.
3. Após o falecimento, serão entregues ao representante/ou responsável do Cliente, todos os bens e valores que se encontrarem à guarda da DILECTUS, devendo aquele assinar um documento comprovativo do recebimento.
4. Não havendo qualquer disposição do Cliente em contrário, os referidos bens e/ou valores reverterão para a DILECTUS, se não forem reclamados pelo seu representante ou pelos seus familiares no prazo de noventa dias após o falecimento.

Capitulo IV
Da Direcção

Artigo 25º
O Director Técnico

1. Ao Director Técnico cabe a responsabilidade de dirigir a DILECTUS sendo responsável, perante a Administração, pela gestão e funcionamento da mesma.
2. O Director Técnico deve ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos a indicar, por si, à Administração que decidirá em conformidade, após deliberação por escrito.

3. 3. O Director Técnico deve ser Licenciado em Medicina com especialidade de Geriatria/Medicina Interna; Licenciado em Enfermagem com, pelo menos, 5 anos de experiência profissional e/ou com a especialidade de Geriatria; em Ciências Sociais e Humanas com, pelo menos, cinco anos de experiência profissional, ou outra formação académica e profissional que o habilite para a função.

Artigo 26º
Funções do Director Técnico

1. No âmbito da Gestão
- a) assistir e apoiar a Administração;
 - b) criar condições que garantam um clima de bem-estar aos Clientes, no respeito pela sua privacidade, autonomia e participação dentro dos limites das suas capacidades físicas e cognitivas;
 - c) gerir os contratos de outsourcing necessários ao funcionamento DILECTUS, nomeadamente os de Catering e Enfermagem.
 - d) promover reuniões de trabalho com os profissionais do quadro da DILECTUS dispensando especial atenção ao relacionamento interpessoal, prevenindo a conflitualidade e reforçando a auto-estima de todos os intervenientes na vida da DILECTUS;
 - e) promover acções de formação de acordo com os interesses manifestados e com as necessidades de melhoria da qualidade dos serviços prestados pela DILECTUS;
 - f) promover e permitir a participação dos Clientes, auscultando as suas opiniões e solicitações;
 - g) supervisionar e autorizar ou elaborar o horário do pessoal;
 - h) analisar as propostas de admissão de profissionais;
 - i) propor a aquisição de equipamentos e a realização de obras;
 - j) fazer a avaliação do desempenho anual do pessoal do quadro da DILECTUS;
 - k) mandar elaborar mapa de férias do pessoal;
 - l) promover e criar condições á integração dos Clientes na DILECTUS; incentivar e motivar os profissionais de saúde para esse efeito;
 - m) proceder ao acolhimento dos Clientes e dar-se a conhecer em visitas de cortesia;
 - n) supervisionar e exigir a actualização das informações do processo individual

- de cada Cliente; exigir a feitura de registos cronológicos de todas as intervenções de enfermagem ou de quaisquer outros profissionais de saúde;
- o) introduzir medidas de segurança na circulação exterior dos clientes, que deverão ser devidamente dadas a conhecer ao Animador Sociocultural e ao Enfermeiro Responsável da DILECTUS, providenciando transporte e acompanhamento, sempre que necessário;

Artigo 27º
Director Geral

1. Ao Director Geral cabe a responsabilidade de supervisionar o funcionamento geral da DILECTUS.
2. O Director Geral reporta ao Director Técnico.

Artigo 28º
Funções do Director Geral

1. No âmbito da gestão:
 - a) promover o regular funcionamento da DILECTUS reportando directamente à Direcção Técnica;
 - b) administrar o fundo de maneo que lhe seja estabelecido, devidamente justificado, através de prestação de contas;
 - c) supervisionar os aspectos administrativos da empresa e garantir que os elementos contabilísticos são atempadamente enviados à empresa de contabilidade;
 - d) propor acções de formação de acordo com as necessidades levantadas, os interesses manifestados, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela DILECTUS;
 - e) propor a admissão de profissionais, quando necessário;
 - f) propor a contratação de pessoal;
 - g) elaborar o mapa de férias do pessoal.
2. No âmbito da Animação/Ocupação:
 - a) elaborar o Plano Semestral de actividades com a participação de outros técnicos e
 - b) incentivar a organização de actividades abertas à comunidade, fomentando a

- interacção social;
- c) fomentar a participação dos Clientes na vida diária da DILECTUS em especial nas áreas de utilização comum.

Artigo 29º
Do Pessoal Administrativo e de Recepção

Incumbe ao Pessoal Administrativo e de Recepção responder perante o Director Geral.

Executar funções de:

- a) atender os Clientes e público em geral
- b) atender os telefones e chamadas de clientes acamados e que se encontrem na habitação
- c) colaborar com a empresa responsável pela contabilidade organizando e enviando todos os documentos;
- d) expediente;
- e) arquivo;
- f) proceder à entrega dos recibos referentes a pagamentos de salários;
- g) proceder à entrega dos pagamentos a fornecedores;
- h) ser responsável pelo arquivo dos registos de assiduidade do pessoal.

Artigo 30º
Director Clínico

O Director Clínico é um licenciado em medicina com perfil adequado à função.

Capítulo V
Outras Valências e Serviços

Artigo 31º
Enfermagem e Auxiliares de Acção Médica

Os serviços de Enfermagem e de auxiliares de acção clínica serão prestados, em regime de outsourcing, embora com instalações no edifício DILECTUS, pela empresa ENFERLAR que reporta ao Director Técnico.

Artigo 32º
Dos Enfermeiros

1. Fazem parte das suas funções:

- a) O consignado no Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 104/98, de 21 de Abril;
- b) O consignado nos Estatutos da Ordem Dos Enfermeiros;

2. Funções Específicas:

2.1. Ao Enfermeiro Responsável é atribuída a responsabilidade pela Planificação dos Cuidados de enfermagem dos Clientes da DILECTUS e a supervisão e coordenação dos enfermeiros que nela trabalham.

2.2. Aos Enfermeiros compete:

- a) participar no acolhimento do Cliente da DILECTUS;
- b) participar activamente na sua integração;
- c) fazer a planificação de cuidados de enfermagem à luz dos critérios definidos pelo Enfermeiro Responsável;
- d) servir de elo de ligação entre os elementos da equipa de saúde que prestam cuidados ao Cliente e a família/pessoa significativa directamente responsável por ele;
- e) orientar, supervisionar e planificar todas as intervenções delegadas nos Auxiliares de Acção Médica;
- f) participar na elaboração de acções de formação interna, nomeadamente nas destinadas aos auxiliares.

Artigo 33º
Dos Auxiliares de Acção Médica

Fazem parte das suas funções:

- a) executar os cuidados de higiene e conforto aos clientes, segundo o Plano de Cuidados elaborado pelo Enfermeiro Responsável;
- b) distribuir, ajudar e dar as refeições aos Clientes, quando necessário;
- c) desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Enfermeiro Responsável da DILECTUS;

Artigo 34º
Do Pessoal de Limpeza

Os serviços de limpeza serão da responsabilidade da empresa ENFERLAR, já mencionada.

Incumbe ao trabalhador da limpeza:

- a) proceder à limpeza, higiene e arrumação de todo o edifício da DILECTUS com exclusão da Cozinha, Sala de Refeições e Bar;
- b) recolher, distribuir e acondicionar as roupas;

Artigo 35º
Do Pessoal da Cozinha

A confecção, distribuição e acondicionamento das refeições, bem como a aquisição, manutenção e manuseamento dos alimentos, são da responsabilidade, em regime de outsourcing embora nas instalações da DILECTUS, da empresa GERTAL que reporta ao Director Técnico

Incumbe ao pessoal da cozinha:

- a) confeccionar as refeições de acordo com o que for determinado pelos médicos assistentes ou pelo nutricionista;
- b) acondicionar e distribuir as refeições produzidas na DILECTUS ou fornecidas do exterior;
- c) preparar os pequenos-almoços, lanches e outras refeições ligeiras;
- d) responsabilizar-se pela limpeza da cozinha, da copa, restaurante e bar;
- e) efectuar a aquisição dos alimentos necessários;
- f) administrar, gerir e organizar a despensa;

Capítulo VI
Reclamações e Sugestões

Artigo 36º
Tratamento de Reclamações/Sugestões

A DILECTUS possui um procedimento próprio para receber as reclamações e/ou sugestões dos seus Clientes e proceder ao seu tratamento desenvolvendo todas as diligências necessárias ao esclarecimento e resolução das situações em causa, informando o reclamante do resultado do processo.

Artigo 37º
Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a DILECTUS possui livro de reclamações que poderá ser solicitado.

Artigo 38º
Casos Omissos e Disposições Comuns


Todos os casos omissos no presente regulamento são regidos pela legislação aplicável, pelas deliberações da Administração da DILECTUS, pelas orientações normativas da Direcção Geral de Acção Social e Serviços e/ou outras normas de aplicação pertinente no que diz respeito à Saúde, Higiene e Bem-estar Social, pela Constituição e pela Lei Geral da República Portuguesa.

Artigo 39º
Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento é valido a partir da data da sua aprovação.
2. Este regulamento poderá ser alterado sempre que a Administração da DILECTUS entenda necessário.

Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, no dia

01/ Julho / 2016



Tomado conhecimento e aceite as suas condições em:

____/____/____